



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 905/17, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

“Redefine o Piso Salarial Municipal dos Profissionais da Educação Básica vinculados ao Magistério Municipal, altera o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 753/13, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica redefinido o Piso Salarial Municipal dos Profissionais da Educação Básica vinculados ao Magistério Municipal, cargos criados junto a Lei Complementar nº 658/2009, passando ao valor de R\$ 1.379,28 (hum mil, trezentos e setenta e nove reais, vinte e oito centavos), referente a 24 horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nesta lei, fica alterado o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 753/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Conforme o Plano de Carreira do Magistério, Lei Complementar nº 658/2009, de 10/12/2009 e alterações posteriores, o piso salarial inicial para todos os cargos dos Profissionais da Educação Básica, em seu estágio original, definido no Anexo da referida Lei Municipal, passa ao valor de R\$ 1.379,28 (hum mil, trezentos e setenta e nove reais, vinte e oito centavos), alterando proporcionalmente os demais níveis de progressão, para uma carga horária de 24 horas semanais.”

Parágrafo único – Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 753/13 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 25 de janeiro de 2017

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fê que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura em 25 / 01 / 17

Ivanêz Maria Ribeiro – Secretaria de Gabinete/Mat 1323